

PODER EXECUTIVO

Elielson da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Elienai dos Santos Silva Santana
Vice Prefeita Municipal

Maiara Sabrine Pantoja Marques
Gabinete do Prefeito

Paulo Nonato Melo de Assunção
Procurador Geral

Valdomilson de Medeiros Dias
Controladoria Geral

Alexsandro Marques Vaz
Secretário de Administração

Camilly de Souza Manfredo Melo
Secretária de Finanças

Danilo Gonçalves Nascimento
Secretário de Infraestrutura

Elionara Carla da Silva Moraes
Secretária de Assistência Social

Cristóvão Nascimento de Carvalho
Secretário de Meio Ambiente

Francisco Braga de Souza
Secretário de Agricultura e Pesca

Weleson Júnior Sousa Gomes
Secretário de Esporte, Lazer e Cultura

Carlos César Silva Araújo
Secretário de Defesa Civil

Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretário de Saúde

Cleidisom Ribeiro Alves
Secretário de Educação

PODER LEGISLATIVO

Anne Caroline Monteiro Pereira - MDB
Presidente da Câmara de Vereadores

Osvaldo de Nazaré Colares - MDB
Vice Presidente

Salmon dos Santos Silva Santana - MDB
Primeiro Secretário

Eliza gama da Silva - SD
Segunda Secretária

Regina da Silva Pereira - PL
Vice Segunda Presidente

Francinaldo de Souza Oliveira - PDT
Vereador

Jairison Ataíde Vales - MDB
Vereador

Nelson dos Santos Domingues - PL
Vereador

Pedro Celso Monteiro Jordão - PDT
Vereador

Sueli Silva de Souza - PDT
Vereadora

Tárcio Leite Silva - PDT
Vereador

SUMÁRIO

Páginas/Págs.: 01 – 12

Atos de Poder Executivo:

Página: 01-Secretariado

Normativa: pág. 02;

Notificação: Pág. 03;

Decreto: Págs. 04; 05; 06; 07;
08; 09; 10; 11; 12;

Atos do Legislativo:

Página: 01-Vereadores



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 78

21 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 597/2025 – GAB/PMPG, de 21 de julho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de Porto Grande, aprovado pela Lei Nº 430/2015-GAB/PMPG, de 19 de junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, 21 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
ELIELSON DA SILVA MORAES
Data: 21/07/2025 12:30:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Rod: Perimetral Norte, s/n – Centro.
Porto Grande – AP – CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICONV

Porto Grande/AP, 21 de julho de 2025.

CARTA DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025 - DICONV/SEMAD/PMPG

Interessado(a): **JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**

CPF/MF Nº: ***.632.802-**

Endereço: Avenida Mario Cruz, nº 520, Bairro: Centro

CEP: 68.997-000 – Porto Grande - Amapá

Assunto: Aplicação dos recursos provenientes das emendas na Modalidade Especial (PIX) – Período: 2021 a 2024.

Prezado Senhor,

1. Considerando o Ofício Circular nº 8/2025 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre a colaboração do Tribunal de Contas do Estado para cientificar os municípios da determinação para que os municípios beneficiários das “**Emendas ESPECIAIS**” referentes ao Plano de Trabalhos não cadastrados, prestem contas, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, aos Ministérios finalísticos.

2. Considerando que, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) orienta aos Municípios a preencher os planos de trabalho e prestar contas em 90 (noventa) dias para que não fiquem impedidos de receber novas indicações de emendas especiais.

Notificamos Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal do Município de Porto Grande/AP, no período de 2021 a 2024, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, providencie a documentação que comprove a execução orçamentária e financeira das “**Emendas ESPECIAIS**”, recebidas na gestão desta Prefeitura, no período acima citado.

Solicitamos ainda que, na prestação de contas sejam identificados e justificados os objetos de aplicação dos recursos ora questionados, bem como, detalhar a emenda e o parlamentar que a destinou ao Município.

A solicitação justifica-se pelo fato de que não foram localizados arquivos físicos, digitais, plano de aplicação, plano de trabalho, cronograma de execução e prestação de contas da aplicação dos recursos provenientes das “**Emendas ESPECIAIS**”, dos anos citados acima.

Encaminhamos, em anexo, os arquivos extraídos da plataforma TRANSFEREGOV com as **Emendas Especiais** pendentes de prestação de contas junto ao Governo Federal.

Na certeza de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente vossa atenção e colaboração.

JESSICA RODRIGUES DO SANTOS

Diretora da Divisão de Contratos e Convênios

Decreto nº. 036/2025-GAB/PMPG

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL N° 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO N° 78

21 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG e DIÁRIO
oficial do Município, NOS TERMOS DO ART. 56,
INC IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 17/07/2025

Maíara
MAÍARA SABBINE PANTOJA MARQUES
Chefe de Gabinete
Dec. 375/2025-GAB/PMPG

DECRETO N° 386/2025-GAB/PMPG, DE 17 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.56, e seguintes DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL-PMPG.

RESOLVE:

Regulamenta a criação da Sala do Empreendedor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Grande/AP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 56 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor, CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1° - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Porto Grande/AP, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n - Centro.
Porto Grande - AP - CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com

Pág. 01



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 78

21 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

- a) Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicações oficiais;
- b) Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- c) Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- d) Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- e) Proceder a inscrição no cadastro de mobiliário;
- f) Emissão do alvará de licença;
- g) Emissão de nota fiscal de serviço;
- h) Outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual - MEI, as seguintes funcionalidades:

- a) Atendimento ao Microempreendedor Individual;
- b) Disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro geral de rendas mobiliárias e emissão de alvará de licença provisório ou definitivo;
- c) Emissão das guias de pagamento DAS;
- d) Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- e) Orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- f) Emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;
- g) Orientação para emissão de nota fiscal de serviço eletrônica;

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n - Centro.
Porto Grande - AP - CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com

Pág. 02

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 78

21 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:

I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;

II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCAP - Junta Comercial do Estado do Amapá, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º - A Sala do Empreendedor:

I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - Estará subordinada formalmente a Secretaria de Administração, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR SEÇÃO I

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n - Centro.
Porto Grande - AP - CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com

Pág. 03



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

DO ATENDIMENTO

Art. 3º - A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do Microempreendedor Individual, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

II - Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - A Legislação Municipal relativo à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - A Legislação Municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - A Legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - Orientações referentes a licitações exclusivas as micro e pequenas empresas;

VI - A Legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES).

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n - Centro.
Porto Grande - AP - CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - Orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento;

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar;

§ 3º Sendo atividade do Microempreendedor Individual considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n - Centro.
Porto Grande - AP - CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 78

21 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de Microempreendedor Individual, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - Tratando-se de impedimento para ser Microempreendedor Individual, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa (NIRE) e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o Microempreendedor Individual será notificado, e será fixado prazo para a

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n - Centro.
Porto Grande - AP - CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com

Pág. 06



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 78

21 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

Art. 6º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do Microempreendedor Individual.

Art. 8º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá preencher o formulário da FIAC diretamente no site <http://www.sefaz.ap.gov.br/> para solicitar a Inscrição estadual. E ainda, orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para consultar a inscrição estadual pelo site <http://www.sefaz.ap.gov.br/>.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n - Centro.
Porto Grande - AP - CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com

Pág. 07



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 78

21 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

Art. 9º - A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

- I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;
- IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;
- V - Emissão do alvará de licença.

§ 2º É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V

DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º - A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º - A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n - Centro.
Porto Grande - AP - CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com

Pág. 08



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 78

21 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande – AP, 17 de julho de 2025.

ELIELSON DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal de Porto Grande.

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Av. Amapá, s/n – Centro.
Porto Grande – AP – CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com